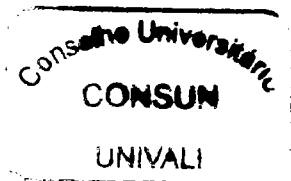




UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

## RESOLUÇÃO Nº014/CONSUN/2023



Retifica e Homologa a Resolução nº006/CONSUN/2023 que, *ad referendum*, “Aprova o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI.”

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 27, do Regimento Geral da UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido em sessão ordinária, em 19 de abril de 2023, e **considerando, ainda:**

- O disposto no Art. 11, inciso I, do Estatuto da UNIVALI;
- O disposto no Art. 6º, inciso XIII, do Regimento Geral da UNIVALI;
- O teor do Ofício Circular nº 1/2023/MPF/PR/RJ/AC;
- A requisição constante da Recomendação nº 01/2023, de 09 de janeiro de 2023, referente ao PA-TAC nº 1.30.001.004581/2022-78;
- O disposto na Resolução nº 011/CONSUN/2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o **novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu***, da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI”, em conformidade com o Processo nº 006/CONSUN/2023, e o anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Retificar o Art. 63 do presente Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63** *Ao candidato aprovado na defesa de Dissertação/Tese e que cumprir as disposições deste Regulamento Geral e do Regulamento Específico do Programa, bem como as do Regimento Geral da UNIVALI, será conferido diploma que fará referência ao título, o qual será assinado conforme disposto no Regimento Geral da UNIVALI.*

**Art. 3º** Fica homologada a Resolução nº006/CONSUN/2023 nos termos da presente Resolução.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

---

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente as Resoluções nº 093/CONSUN/09, nº 094/CONSUN/09, nº 095/CONSUN/2018, nº 096/CONSUN/2018, nº 201/CONSUN/2018 e nº 202/CONSUN/2018, e as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí (SC), 19 de abril de 2023.



**Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho**  
**Presidente do CONSUN**



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.

ÍNDICE

**Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *STRICTO SENSU* DA UNIVALI**

TÍTULO I DO PROGRAMA E DOS CURSOS, DA VINCULAÇÃO DOS CURSOS, DA NATUREZA, DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> DA UNIVALI .	3
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
Capítulo I Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.....	4
Capítulo II Da Coordenação e das Vice-Coordenações.....	6
Capítulo III Da Secretaria Acadêmica do Programa.....	8
Capítulo IV Do Corpo Docente do Programa.....	10
Capítulo V Do Corpo Discente do Programa.....	11
Capítulo VI Das Comissões.....	12
TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS.....	13
Seção I Da Integralização Curricular.....	13
Seção II Da Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento.....	14
Seção III Do Estágio de Docência.....	15
Seção IV Do Aproveitamento Acadêmico.....	16
Seção V Da Orientação e do Orientado.....	17
Seção VI Do Exame de Qualificação e da defesa da Dissertação/Tese.....	19
Seção VII Da Titulação e da Concessão do Diploma.....	21
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	21



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU DA UNIVALI**

**TÍTULO I**

**DO PROGRAMA E DOS CURSOS, DA VINCULAÇÃO DOS CURSOS, DA NATUREZA,  
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVALI**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as normas básicas, a organização fundamental dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos e Profissionais da Univali, doravante denominados Programas de Pós-Graduação.

**Art. 2º** Os Programas de Pós-Graduação são estabelecidos, estruturados e supervisionados pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, estando vinculados à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – VRPPEX.

**Art. 3º** Os Programas se destinam à formação de recursos humanos que desejam se aprofundar em um determinado campo de estudo e adquirir habilidades e conhecimentos avançados em uma área específica. Além disso, também são voltados para aqueles que desejam seguir carreira no ensino superior, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) e para o exercício profissional em cargos de liderança e gestão em suas áreas de atuação.

**Art. 4º** Os Programas de Pós-Graduação, acadêmicos ou profissionais, compreendem no mínimo um dos dois níveis independentes e conclusivos, a saber:

- I - Curso de Mestrado;
- II - Curso de Doutorado.

**Art. 5º** Cada Programa de Pós-Graduação deverá possuir um regulamento específico, que observará as diretrizes deste Regulamento Geral.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** Cada Programa de Pós-Graduação possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação e Vice-Coordenação(ões);
- III - Secretaria Acadêmica;
- IV - Corpo Docente;
- V - Corpo Discente;
- VI - Comissões.



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

**Capítulo I  
Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação**

**Art. 7º** O Colegiado é o órgão deliberativo, técnico-consultivo e de coordenação didático-científica, sendo constituído:

- I - pelo Coordenador e pelo(s) Vice-Coordenador(es) do Programa;
- II - por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Corpo Docente permanente dos Cursos, eleitos por seus pares, por meio de votação organizada pela Coordenação do Programa, respeitado o princípio da proporcionalidade, com mandato de 02 (dois) anos;
- III - por um representante da VRPPEX;
- IV - por um representante discente de cada Curso, regularmente matriculado, eleito por seus pares, por meio de votação organizada pela Coordenação do Programa, com mandato de 02 (dois) anos.

**§ 1º** O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado serão respectivamente, o coordenador e um dos vice-coordenadores do programa, quando for o caso.

**§ 2º** Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III permanecerão no Colegiado enquanto estiverem ocupando a referida função e respeitado o mandato.

**§ 3º** O integrante mencionado no inciso IV permanecerá no Colegiado enquanto estiver regularmente matriculado e respeitado o mandato.

**§ 4º** O aluno especial não poderá compor o Colegiado.

**§ 5º** Deverá ser realizada, ao menos, uma reunião ordinária do Colegiado por semestre, sendo estas convocadas regularmente pelo respectivo Presidente.

**§ 6º** As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 7º** As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas nas formas presencial ou remota síncrona em ambiente de conferência web com registro em ata.

**§ 8º** O Colegiado se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**§ 9º** O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate e, na sua ausência, o Vice-Presidente assumirá a presidência dos trabalhos.

**§ 10** Todo membro do Colegiado com mais de 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pelo Presidente, ficará automaticamente desligado do Colegiado, sendo substituído por um suplente, excetuando-se o representante da VRPPEX.

**§ 11** Os professores permanentes mais votados serão os membros titulares do Colegiado, os demais serão os membros suplentes, respeitado o número de votos e vagas.



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

§ 12 Esgotado o mandato da representação docente e discente, será permitida uma única recondução consecutiva.

§ 13 Será possível a recondução de até 50% (cinquenta por cento) dos membros do Colegiado.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado:

- I - propor, apreciar e referendar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa e do(s) Curso(s);
- II - submeter os seus Atos Normativos à VRPPEX, que disciplinará a necessidade ou não de homologação junto à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – CaPPEX;
- III - propor e submeter à VRPPEX a alteração de área, linha e matriz curricular do Programa e/ou do(s) Curso(s), ouvidos os professores envolvidos;
- IV - definir, redefinir e aprovar os planos de ensino das disciplinas, seminários temáticos e estudos dirigidos elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, visando à compatibilização com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa e/ou do(s) Curso(s);
- V - atualizar o Projeto Pedagógico do Curso, quando houver alteração de algum dos seus itens, e encaminhar à apreciação da VRPPEX para posterior submissão à CaPPEX;
- VI - homologar a decisão da Coordenação do Programa quanto aos requerimentos de trancamento, prorrogação e desligamento de membros do Corpo Discente, nas situações previstas neste Regulamento Geral;
- VII - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- VIII - propor os critérios de avaliação de desempenho do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação, conforme Regimento Geral da UNIVALI, este Regulamento Geral, e submetê-los à apreciação da VRPPEX;
- IX - credenciar os professores que integrarão o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação, conforme Regimento Geral da UNIVALI e este Regulamento Geral, após consulta à VRPPEX e consequente homologação;
- X - recomendar a aprovação dos professores orientadores e co-orientadores do respectivo Programa;
- XI - aprovar o Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação;
- XII - homologar a aprovação dos projetos de Dissertação/Tese;
- XIII - elaborar relatórios periódicos a serem enviados a órgãos avaliadores, quando solicitados;
- XIV - aprovar convênios e/ou contratos de interesse do Programa de Pós-Graduação, os quais deverão seguir os trâmites institucionais;
- XV - decidir, em grau de recurso, sobre decisões da Coordenação do Programa, em relação aos requerimentos protocolados pelo Corpo Discente;
- XVI - propor alterações a este Regulamento, ao Regulamento Específico do Programa e de qualquer Ato Normativo relacionado ao Programa de Pós-Graduação;



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

- XVII - analisar as solicitações de reingresso de alunos e emitir parecer que será encaminhado para a Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação para as devidas providências;
- XVIII - indicar Comissões para fins diversos e designar seus membros, observado o Art. 21 deste Regulamento;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as decisões da VRPPEX e dos demais Atos Normativos;
- XX - analisar solicitações de afastamento para realização de estágio/intercâmbio e trabalhos em colaboração no exterior, segundo instrução normativa específica, apresentadas por integrante do Corpo Docente Permanente e encaminhar parecer para apreciação da VRPPEX.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa poderá delegar uma ou mais de suas competências à Coordenação.

**Capítulo II**  
**Da Coordenação e das Vice-Coordenações**

**Art. 9º** A Coordenação é o órgão executivo de planejamento, organização e controle das diretrizes, objetivos e ações inerentes ao Programa.

**§1º** A Coordenação será exercida por um integrante do Corpo Docente do quadro permanente do Programa, com titulação de Doutor.

**§2º** O Coordenador e o(s) Vice-Coordenador(es) do Programa serão nomeados pelo Reitor, em consonância com a VRPPEX, podendo ser afastados desta função a qualquer tempo.

**Art. 10** São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - cumprir atividades estatutárias e regimentares exercendo as atribuições que lhe são definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Univali, Estatuto e Regimento da FUNDAÇÃO UNIVALI, Plano de Carreira, Sucessão e Remuneração da Fundação Univali, este Regulamento Geral e o Regulamento Específico dos cursos/programas pós-graduação *Stricto Sensu* e demais Atos Normativos;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenação, do colegiado e da VRPPEX;
- III - supervisionar, coordenar, fazer cumprir e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, no âmbito do Curso/Programa, observadas as políticas, diretrizes, regimentos e regulamentos;
- IV - representar o Programa, tanto em eventos internos como externos;
- V - encaminhar para análise do Colegiado os pedidos de credenciamento de docentes;
- VI - analisar e encaminhar para homologação do Colegiado os requerimentos sobre trancamento, prorrogação e desligamento de membros do Corpo Docente, nas situações previstas nos Atos Normativos;
- VII - decidir os requerimentos protocolados pelo corpo docente, e encaminhar o recurso ao Colegiado, se for o caso;



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

- VIII - planejar e encaminhar as ações relativas à infraestrutura e à divulgação do Curso/Programa, após manifestação favorável da VRPPEX;
- IX - elaborar relatórios periódicos a serem encaminhados à Capes e/ou a outros órgãos avaliadores, com o apoio da Secretaria Acadêmica do Programa e de comissões específicas, quando necessário;
- X - encaminhar à VRPPEX os relatórios periódicos a serem enviados a órgãos avaliadores, quando solicitados;
- XI - publicar os Atos Normativos referentes ao Curso/Programa, após aprovação do Colegiado do Programa, VRPPEX ou CaPPEX, conforme o caso;
- XII - decidir sobre matéria de competência do Colegiado, na forma de *ad referendum*, quando o assunto for urgente e relevante, devendo submeter à matéria na próxima reunião ordinária do respectivo Colegiado;
- XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa e do Curso;
- XIV - exercer a coordenação de forma interdisciplinar, mantendo articulação entre os docentes e discentes dos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Univali, bem como com os Cursos de Graduação;
- XV - promover e incentivar seminários, congressos, simpósios e demais programas para aperfeiçoamento de sua comunidade discente e docente;
- XVI - fomentar, acompanhar e incentivar a realização de atividades de grupos e redes de pesquisa nacionais e internacionais ligadas ao Curso/Programa;
- XVII - solicitar pagamentos, previamente aprovados pela VRPPEX e Secretaria Executiva;
- XXVIII - instituir Comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso no Curso, encaminhando o respectivo Edital de aprovação, observado o Art. 21 deste Regulamento;
- XIX - homologar a relação dos aprovados no Processo Seletivo e seus respectivos orientadores;
- XX - propor ao Colegiado o respectivo Calendário Acadêmico;
- XXI - Incentivar e supervisionar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e a produção científica do Corpo Docente e Discente do Programa;
- XXII - delegar ao Corpo Docente e a Secretaria atribuições para execução de tarefas específicas;
- XXIII - supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas do Curso;
- XXIV - solicitar a compra e manutenção de materiais e equipamentos para o Curso/Programa, zelando por seu bom uso e conservação ou realizando ações necessárias junto às equipes responsáveis;
- XXV - gerenciar a realização da prova de proficiência;
- XXVI - Submeter, quando entender necessário, à apreciação do Colegiado a composição das Comissões Examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação/Tese;
- XXVII - controlar a equidade do número de alunos por orientador, por área e por linha de pesquisa;
- XXVIII - acompanhar o processo de distribuição e pagamento de bolsas de Pós-graduação;
- XXIX - acompanhar o desempenho dos discentes, especialmente dos bolsistas;
- XXX - aprovar, mediante solicitação justificada do professor orientador, eventual prorrogação para a conclusão do Curso, nos termos das normativas que regulamentam a matéria;





**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

- XXXI - analisar os pedidos de substituição do professor orientador, por iniciativa justificada de qualquer das partes envolvidas;
- XXXII - aprovar o Plano de Trabalho de cada aluno que solicitar “Estágio de Docência”, cientificando o Colegiado da decisão proferida;
- XXXIII - verificar e acompanhar os processos de expedição de certificados e diplomas;
- XXXIV - formular e aplicar o Planejamento Estratégico em consonância com o PDI;
- XXXV - apoiar e incentivar a participação de docentes, discentes e egressos no processo de avaliação institucional do Curso/Programa e, após análise socializar os resultados e planejar ações decorrentes do processo de auto-avaliação;
- XXXVI - apoiar e acompanhar a elaboração de Projetos para a criação de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*;
- XXXVII - elaborar a planilha orçamentária anual e acompanhar os indicadores de resultados;
- XXXVIII - participar dos Conselhos superiores da instituição quando indicado para a composição.

**Art. 11** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, poderá completar o mandato do Coordenador, a critério da Reitoria, ouvida a VRPPEX.

§ 1º A função de Vice-Coordenador será exercida mediante Portaria, sem ônus para a Fundação Univali.

§ 2º A função de Vice-Coordenador será remunerada quando a substituição do Coordenador ocorrer em virtude de férias integrais, licença ou afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Em caso de substituição eventual, o Vice-Coordenador não fará jus a gratificação proporcional devida ao Coordenador.

**Capítulo III**  
**Da Secretaria Acadêmica do Programa**

**Art. 12** A Secretaria Acadêmica do Programa é o órgão de suporte administrativo e técnico-acadêmico, sendo responsável pelo desenvolvimento das atividades administrativas e de apoio à Coordenação.

**Art. 13** São atribuições do(a) Secretário(a) Acadêmico(a):

- I - solicitar e arquivar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais dos alunos regularmente matriculados antes de iniciar as atividades acadêmicas;
- II - coletar, manter organizados os dados e preencher os relatórios periódicos e outros documentos do Programa, inclusive dando suporte à Coordenação do Programa na elaboração dos relatórios a serem encaminhado à Capes e a outros órgãos avaliadores;



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

- III - manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o corpo discente;
- IV - preparar e assinar os documentos relativos aos discentes após formalização de protocolo próprio;
- V - receber, processar e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas, tais como: solicitações e requerimentos;
- VI - tomar providências administrativas referentes à recepção, deslocamento e instalação de convidados do Programa;
- VII - informar o Coordenador sobre os prazos acadêmicos estabelecidos neste Regulamento, em especial a ocorrência de situações dos alunos em risco de jubileamento;
- VIII - responsabilizar-se pela preparação e conservação dos documentos relativos à prestação de contas financeiras das atividades administrativas do Programa;
- IX - manter o Coordenador informado sobre o acompanhamento dos bolsistas dos diversos órgãos de fomento;
- X - manter o atendimento no horário do expediente;
- XI - coordenar a administração do pessoal técnico-administrativo;
- XII - acompanhar o registro da frequência e notas obtidas pelos alunos;
- XIII - manter atualizados os arquivos dos documentos que regulamentam os serviços educacionais prestados pelo Programa de Pós-Graduação;
- XIV - manter em dia o inventário dos equipamentos e do material permanente do Programa de Pós-Graduação;
- XV - coletar e manter organizados os dados para os relatórios anuais e outros documentos;
- XVI - providenciar locais e equipamentos para as atividades didático-pedagógicas;
- XVII - participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Programa de Pós-Graduação;
- XVIII - divulgar ao Corpo Docente e Discente os avisos/comunicações referentes às atividades do Programa, preferencialmente através de meio eletrônico;
- XIX - preparar minutas de atos normativos, editais e outros documentos a serem assinados pelo Coordenador e/ou VRPPEX;
- XX - enviar cópias das Dissertações/Teses aos membros da Comissão Examinadora;
- XXI - publicar o Calendário Acadêmico;
- XXII - secretariar as reuniões do Colegiado e outras para as quais for indicado(a);
- XXIII - exercer tarefas próprias da rotina administrativa;
- XXIV - acompanhar e orientar os alunos beneficiados com bolsas de estudos financiadas por agência de fomento e pela Univali para que cumpram com suas obrigações contratuais, acadêmicas e financeiras;
- XXV - exercer as demais atribuições que lhe são definidas pelo Regimento Geral da Fundação Univali e suas mantidas, por este Regulamento e demais Atos Normativos;
- XXVI - cumprir e fazer cumprir as decisões da VRPPEX, do Colegiado e da Coordenação de Curso;
- XXVII - receber do orientador a indicação da composição, data e horário das bancas examinadoras e encaminhar para aprovação da Coordenação, observado o Art. 21 deste Regulamento.



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

§ 1º Serão também atribuições da Secretaria Acadêmica aquelas oriundas de programas interinstitucionais, nacionais e internacionais, como MINTER, DINTER, de Dupla Titulação e em associação.

§ 2º A Secretaria Acadêmica será dirigida por um(a) Secretário(a) designado(a) para esse fim pela VRPPEX.

**Capítulo IV  
Do Corpo Docente do Programa**

**Art. 14** O Corpo Docente será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do respectivo Programa, conforme Instrução de Credenciamento aprovada pela VRPPEX.

**Parágrafo único.** Todo professor permanente do Programa deverá, sempre que possível, atuar nos Cursos de Graduação da UNIVALI, conforme o disposto em instrução normativa vigente relativa à alocação de carga horária docente.

**Art. 15** O ingresso do docente no Programa se fará conforme instrução de credenciamento vigente, aprovada pela VRPPEX, observado o Art. 21 deste Regulamento.

**Art. 16** São direitos do Corpo Docente:

- I - participar do Colegiado do Programa, nos termos do Art. 7º, inciso II deste Regulamento;
- II - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados da Fundação UNIVALI e mantidas;
- III - votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- IV - receber apoio institucional para permanente qualificação, nos termos dos Atos Normativos que regulamentam a matéria;
- V - receber recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 17** São atribuições do Corpo Docente:

- I - cumprir atividades estatutárias e regimentares exercendo as atribuições que lhe são definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Univali, Estatuto e Regimento da FUNDAÇÃO UNIVALI, Plano de Carreira, Sucessão e Remuneração da Fundação Univali, este Regulamento Geral e Regulamento Específico dos cursos/programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e demais Atos Normativos;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenação, do colegiado e da VRPPEX;
- III - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades acadêmicas de que esteja incumbido;
- IV - submeter, em tempo hábil, o plano de ensino de sua disciplina ao coordenador antes do início do período letivo;
- V - ministrar aulas, cumprindo o calendário acadêmico, registrando os conteúdos lecionados e anotando a frequência e o resultado da avaliação dos alunos em documento próprio;



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

- VI - executar atividades administrativas típicas próprias e exclusivas da docência, referente à(s) disciplina(s) e/ou carga horária contratual;
- VII - entregar os diários de classe devidamente anotados e preenchidos à secretaria, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela coordenação;
- VIII - responder pela ordem e disciplina na sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- IX - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos dirigentes, demais professores, funcionários e acadêmicos da Fundação UNIVALI;
- X - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas à sua disciplina;
- XI - manter atualizado o seu *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes* do CNPq e no sistema de avaliação da produção institucional – SAPI;
- XII - manter atualizados os seus indicadores digitais (ORCID-id, Scopus-id, Google Scholar-id, Researcher-id);
- XIII - participar de reuniões e trilhas formativas nos limites da carga-horária contratual;
- XIV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Fundação Univali e mantidas, quando membro, e responder às convocações do programa e/ou curso;
- XV - propor, à coordenação, medidas que julgue necessárias para a maior eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XVI - prestar assessoria técnico-científica na sua área de atuação ou afim;
- XVII - realizar pesquisas, estudos e publicações;
- XVIII - submeter projetos de pesquisa, extensão e inovação a editais internos e externos;
- XIX - participar de comissões examinadoras e outras para as quais for designado, observado o Art. 21 deste Regulamento;
- XX - oferecer, semestralmente, vagas em suas disciplinas da graduação para realização de estágio de docência para os cursos de mestrado e doutorado;
- XXI - solicitar à Coordenação do Curso/Programa de Pós-graduação a compra e manutenção de materiais e equipamentos para o Curso/Programa, zelando por seu bom uso e conservação ou realizando ações necessárias junto às equipes responsáveis, quando necessário;
- XXII - prover, quando solicitado pela coordenação ou pela secretaria, dados para preenchimento de relatórios periódicos e outros documentos do programa;
- XXIII - participar e estimular a participação dos demais docentes, discentes e egressos da avaliação institucional da Pós-graduação.

**Capítulo V**

**Do Corpo Discente do Programa**

**Art. 18** O Corpo Discente do Programa é constituído por:

- I - Aluno Regular: titulados em curso superior de graduação, aprovados no Processo Seletivo e regularmente matriculados no Programa;
- II - Aluno Especial: titulados em curso superior de graduação, desde que existam vagas em disciplinas isoladas, conforme critérios definidos pelo Regulamento Específico de cada Programa.

**Art. 19** Constituem direitos do Corpo Discente:



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

- I - ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- II - receber orientação para o desenvolvimento de pesquisas e de produção científica solicitadas pelo Programa;
- III - receber o serviço educacional contratado;
- IV - ter representação junto ao Colegiado do Programa, nos termos deste Ato Normativo.

**Art. 20** Constituem deveres do Corpo Discente:

- I - submeter-se às disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Fundação UNIVALI e suas mantidas, este Regulamento Geral, do Regulamento Específico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e demais Atos Normativos;
- II - acatar a orientação didático-pedagógica e científica estabelecida para o Programa;
- III - aplicar máxima diligência no aproveitamento acadêmico;
- IV - respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da UNIVALI e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;
- V - informar à UNIVALI qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico;
- VI - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos demais colegas, dirigentes, professores e funcionários da Fundação UNIVALI;
- VII - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Fundação UNIVALI e mantidas;
- VIII - participar das atividades do Grupo de Pesquisa no qual está inserido e demais atividades propostas pelo Programa;
- IX - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações conforme as normas internas do Programa;
- X - manter atualizado o seu *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- XI - no caso de realização de estágio de docência em disciplina da Graduação, matricular-se em disciplina específica para esse fim oferecida pelo Programa de Pós-Graduação.

**Capítulo VI  
Das Comissões**

**Art. 21** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos para a composição dos membros de comissões julgadoras, bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas, ou comissões avaliativas de admissão de pessoal, inclusive docente:

- I - não serão admitidos membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- II - os membros de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de exames acadêmicos de pós-graduação devem possuir, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;
- III - deve ser assegurada a presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

**TÍTULO III  
DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS**

**Seção I  
Da Integralização Curricular**

**Art. 22** O Currículo dos Cursos que compõem o Programa de Pós-Graduação está estruturado por disciplinas e sistemas de créditos, com matrícula semestral.

**Art. 23** O aluno deverá cumprir no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas nos cursos de mestrado e no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para os cursos de doutorado.

**Art. 24** Os cursos de mestrado terão uma duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado terão uma duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo único.** O prazo deste *caput* poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses para o mestrado e por até 12 (doze) meses para o doutorado, desde que aprovado pelo Colegiado. A solicitação, justificada pelo aluno, e acompanhada pela aquiescência do orientador, deverá ser encaminhada até o final do 22º (vigésimo segundo) mês para o mestrado e até o 46º (quadragésimo sexto) mês para o doutorado, a contar da primeira matrícula no Curso.

**Art. 25** Para integralizar a matriz curricular o aluno deverá:

- I - ter aproveitamento nos créditos mínimos obrigatórios, com média global igual ou superior a "B", conforme tabela apresentada no Art. 44 deste Regulamento;
- II - ter obtido proficiência em língua estrangeira, conforme disposto no Regulamento Específico do Programa;
- III - ter sido aprovado no exame de qualificação;
- IV - defender a sua Dissertação/Tese e ser aprovado.

**Parágrafo único.** O aluno poderá somente defender sua dissertação de mestrado/tese de doutorado quando atender os requisitos mínimos de produção científica estabelecidos no Regulamento Específico do Programa.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.

**Seção II**  
**Da Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento**

**Art. 26** O número de vagas para os Cursos será definido pela Coordenação do Programa em comum acordo com a VRPPEX, levando-se em consideração a demanda, os critérios de qualidade e as normativas que regulamentam a pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 27** Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado portadores de diploma de graduação obtidos em Cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente em caso de diploma de graduação emitido no exterior. Para ingresso no Curso de Doutorado, o candidato deverá apresentar diploma de Mestrado, conforme preconizado em Edital específico.

**Paragrafo único.** Poderá ser considerada a passagem direta do mestrando para o Curso de Doutorado por ocasião do exame de qualificação, havendo solicitação formal do orientador, com justificativa e proposta de complementação do projeto para o Doutorado. A banca do exame de qualificação deverá contar com, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa e se de acordo, deverá emitir parecer circunstanciado sobre esta solicitação para aprovação pelo Colegiado do Programa, observado o Art. 21 deste Regulamento.

**Art. 28** Os critérios de inscrição, seleção e matrícula serão regulamentados por Edital a ser elaborado pela Coordenação e homologado pela VRPPEX.

**Art. 29** Poderão se matricular nas disciplinas e nas atividades acadêmicas os alunos regulares e especiais do Programa.

**Art. 30** Será permitido ao aluno, com anuência formal do seu orientador e do Coordenador, solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que não tenha decorrido mais do que 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina.

**Art. 31** Será permitido ao aluno solicitar um único trancamento de matrícula por até 06 (seis) meses para curso de mestrado e 12 (doze) meses para curso de doutorado, desde que não seja no primeiro semestre do Curso.

**§ 1º** Passado o período de trancamento e não havendo nova matrícula, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

**§ 2º** Não será permitido o trancamento de matrícula para aluno especial.

**Art. 32** O aluno poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, devendo requerer este aproveitamento em até 90 (noventa) dias após o ingresso no curso, sob pena de posterior indeferimento.



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

**Art. 33** Poderão ser aproveitados, no máximo, 24 créditos para os programas acadêmicos e 15 créditos para os programas profissionais, levando em consideração o Regulamento Específico do Programa.

**Paragrafo único.** O requerimento para o aproveitamento de disciplinas deverá ser solicitado pelo aluno e encaminhado ao Coordenador do Programa de Pós-graduação, que realizará a análise de compatibilidade do conteúdo programático, da carga horária, do prazo de validade e do conceito (nota) obtido para o aproveitamento das disciplinas, se for caso.

**Art. 34** O desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação ocorrerá nas seguintes situações:

- I - não efetuar matrícula semestralmente, respeitando o Calendário Acadêmico;
- II - quando esgotar o prazo máximo para conclusão do Curso, nos termos do deste Regulamento;
- III - por desligamento do aluno na forma regimental, em observância ao Regime Disciplinar;
- IV - reprovar em 03 (três) disciplinas diferentes ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- V - reprovar 02 (duas) vezes no exame de qualificação;
- VI - não obter proficiência em língua estrangeira no prazo estipulado pelo Regulamento Específico do Programa;
- VII - obter média global inferior a "B" em disciplinas até o final do prazo, incluída a prorrogação, conforme tabela apresentada no Art. 44 deste Regulamento;
- VIII - reprovar na defesa de Dissertação/Tese.

**Seção III  
Do Estágio de Docência**

**Art. 35** O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu matriculados em programas acadêmicos*, sendo definida como a participação do aluno em atividades de ensino superior na Instituição, em cursos de graduação presencial, com o aval do seu orientador.

§ 1º Esta disciplina é obrigatória para todos os alunos de mestrado e doutorado que receberem bolsa de órgão de fomento que assim o exija e optativa para os demais.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- a) a ministração de aulas teóricas e práticas;
- b) a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- c) a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.;
- d) elaboração de um curso livre sobre tema relacionado à sua área de pesquisa, aberto gratuitamente aos alunos de graduação e pós-graduação. A duração do Curso deverá ser aprovada pelo Colegiado.





**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

**§ 3º** A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UNIVALI é uma complementação da formação dos pós-graduandos.

**§ 4º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 36** O Estágio de Docência deverá ser requerido pelo aluno, devendo apresentar um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e avalizado pelo seu orientador e anuência do Coordenador do Curso de Graduação que a disciplina está vinculada. É da responsabilidade da Coordenação do Programa analisar o pedido, sendo consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no Curso.

**Art. 37** Deverão constar no Histórico Escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno atuou: nome da disciplina, número de créditos, curso e período (ano/semestre) em que a disciplina foi ministrada.

**Art. 38** O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

**Art. 39** Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário.

**Parágrafo único.** O aluno que se matricular em Estágio de Docência deverá seguir os prazos definidos pelo Regulamento Específico do Programa para a apresentação do plano de atividades e do relatório final do estágio.

**Art. 40** As responsabilidades acadêmicas e administrativas, assim como a elaboração do Plano de Ensino e de avaliação da disciplina a ser ministrada no curso de graduação, devem ficar a cargo, única e exclusivamente, do professor que a ministra, devendo o estagiário ter apenas a oportunidade de atuar, em conjunto, com o professor.

**Seção IV  
Do Aproveitamento Acadêmico**

**Art. 41** O aproveitamento acadêmico compreenderá a frequência e o aproveitamento nos estudos, este expresso em conceitos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

**Art. 42** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina e/ou atividade.

**Parágrafo único.** A justificativa de faltas dar-se-á nos casos previstos na regulamentação acadêmica vigente e no Regulamento Específico do Programa.



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

**Art. 43** O aproveitamento acadêmico em cada disciplina será avaliado pelo(s) respectivo(s) professor(es), por meio de atividades curriculares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, expresso o grau final em conceitos, de acordo com o Plano de Ensino, aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 44** O aproveitamento acadêmico será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; E e I = 0. Os conceitos corresponderão a situações que poderão variar de "A" a "I", observada a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Nota	Equivalência
A	Excelente (com direito a crédito)	9,0 – 10,0	4
B	Bom (com direito a crédito)	7,0 – 8,9	3
C	Regular (com direito a crédito)	6,0 – 6,9	2
D	Deficiente (sem direito a crédito)	3,0 a 5,9	1
E	Insuficiente (sem direito a crédito)	0,0 a 2,9	0
I	Incompleto (sem direito a crédito, porém com direito a completar a disciplina, conforme regras do Programa).	---	0

**Art. 45** Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter conceito igual ou superior a "C".

**Art. 46** Ao aluno que, por motivo justificado, não apresentar os trabalhos finais previstos no Plano de Ensino, será admitido o conceito "I" (Incompleto). O professor da disciplina exigirá a realização de outra atividade curricular, que o aluno deverá cumprir, no prazo que lhe for consignado pelo professor e aprovado pela Coordenação.

**Art. 47** Aos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado que cumprirem somente os créditos em disciplinas sem a defesa da dissertação ou tese dentro do prazo regimental, poderá ser atribuído o Certificado de Especialização desde que requerido pelo aluno.

**Seção V**  
**Da Orientação e do Orientado**

**Art. 48** Poderão ser indicados como orientadores de Dissertação/Tese docentes permanentes, obedecidas as normas da CAPES.



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

**§ 1º** A formação, atuação e produção científica do orientador deverão ser compatíveis com a natureza do trabalho a ser orientado.

**§ 2º** O estabelecimento do número máximo de orientandos por professor deverá seguir as orientações emanadas pela área específica da CAPES ao qual o Programa está associado, bem como ser observado a relação aluno/professor entre os professores ativos do programa.

**Art. 49** São atribuições do(a) orientador(a) de Dissertação/Tese:

- I - acompanhar e orientar o aluno na execução da Dissertação/Tese, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso, nos limites das suas atribuições;
- II - orientar a matrícula em disciplinas de interesse à formação do orientando e com os propósitos por ele manifestados;
- III - acompanhar e orientar a pesquisa de Dissertação/Tese, submetendo-se aos preceitos éticos metodológicos e científicos estabelecidos pelo Programa;
- IV - orientar e incentivar a pesquisa, a produção e a publicação de trabalhos, responsabilizando-se, como autor correspondente, pelos trâmites inerentes ao processo de submissão de manuscritos para publicação em periódicos e livros científicos;
- V - ingressar com solicitação de defesa de Dissertação/Tese, após o aluno ter cumprido todas as exigências regimentais para a defesa;
- VI - presidir as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Dissertação/Tese de seus orientandos;
- VII - submeter a composição da Comissão Examinadora ao Coordenador do Curso, observado o Art. 21 deste Regulamento;
- VIII - encaminhar ao Colegiado a solicitação de co-orientador para seus orientandos, quando necessário;
- IX - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à execução de seu trabalho, quando for o caso.

**Art. 50** A escolha do Professor Orientador deverá atender satisfatoriamente aos seguintes requisitos: anuência da Coordenação, que observará a área de concentração, as linhas de pesquisa e o número de vagas disponíveis por professor.

**Parágrafo único.** O Professor Orientador poderá solicitar a liberação da incumbência da orientação e o aluno poderá solicitar a substituição do Professor Orientador, mediante justificativa a ser analisada pelo Colegiado.

**Art. 51** O Colegiado, atendendo à solicitação do Orientador, poderá homologar a indicação de co-orientadores, pertencentes ao Corpo Docente do Programa, que serão também designados através de determinação da Coordenação, permanecendo o Orientador como responsável pelos trabalhos.

**Parágrafo único.** Caso o coorientador não pertença ao Corpo Docente do Programa de Pós-graduação, o orientador deverá encaminhar uma solicitação de coorientação, junto com o link do currículo *Lattes* atualizado e/ou do ORCID (se estrangeiro), junto com um



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

formulário próprio de cadastro, sendo que o cadastramento não implica em credenciamento, configurando-se em apenas um colaborador temporário do Programa.

**Seção VI  
Do Exame de Qualificação e da defesa da Dissertação/Tese**

**Art. 52** O relatório de Qualificação e a Dissertação/Tese serão elaborados sob aconselhamento do Professor Orientador, em que o aluno evidencie capacidade de pesquisa e aptidão para relatar os resultados de sua investigação.

§ 1º O Relatório de qualificação constitui-se em um trabalho acadêmico estruturado segundo a ABNT NBR 14724 ou posterior, versando sobre a temática abordada no projeto de dissertação/tese, contendo obrigatoriamente, mas não exclusivamente, objetivos, justificativa, metodologia, resultados preliminares e bibliografia que serão utilizados como embasamento e/ou parte integrante na formulação da respectiva dissertação ou tese.

§ 2º O relatório de Qualificação e a Dissertação/Tese poderão ser escritos em português ou em uma das línguas estrangeiras modernas, caso autorizado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 53** O exame de qualificação, constitui-se etapa obrigatória dos cursos de mestrado e doutorado, sendo que:

§ 1º O exame de qualificação deverá ser solicitado, no prazo especificado no Regulamento Específico de cada programa, somente após:

- a) obtenção dos créditos obrigatórios e dos eletivos mínimos, exigidos pelo Curso;
- b) parecer de aprovação do projeto pelo Colegiado do Programa, que deve ser encaminhado após 6 meses, a contar do ingresso no Programa;
- c) parecer do CEP (Comitê de ética em pesquisa) quando envolver seres humanos, que precisa ser submetido e aprovado antes do início da parte experimental do projeto;
- d) parecer do CEUA (Comitê de ética de uso de animais) quando envolver animais, que precisa ser submetido e aprovado antes do início da parte experimental do projeto;
- e) comprovante de cadastro no SISGEN quando envolver acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

§ 2º O aluno terá a obrigatoriedade de apresentação e defesa de um único exame de qualificação, podendo repeti-lo uma única vez, em caso de reprovação, desde que respeitados os prazos e as orientações da Comissão Examinadora.

§ 3º A banca de qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado e ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito da qualificação, no caso de Mestrado e de 60 (sessenta) dias, no caso de Doutorado, observado o Art. 21 deste Regulamento.



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

**§ 4º** O Exame de Qualificação consistirá de uma arguição oral do relatório apresentado e deve estar em consonância com o projeto de pesquisa encaminhado ao Colegiado.

**Art. 54** A dissertação ou tese, para os programas de Pós-graduação acadêmicos, constituem-se em um trabalho acadêmico estruturado segundo a ABNT NBR 14724 ou posterior, e para os programas de Pós-graduação profissionais serão regulamentados nos Regulamentos Específicos de cada programa.

**Art. 55** O mestrando ou doutorando poderá defender sua Dissertação/Tese, respeitando o prazo regimental para defesa, após ter integralizado os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas; ter obtido média global igual ou superior a "B"; ter obtido proficiência em língua estrangeira no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente conforme exigido pela CAPES; ter sido aprovado no exame de qualificação; ter atingido as exigências do Programa quanto à produção científica vinculada às suas atividades de pesquisa, conforme o Curso (Mestrado ou Doutorado).

**Parágrafo único.** Para aplicação da média global serão consideradas todas as disciplinas cursadas pelo aluno no período letivo do Programa.

**Art. 56** O Professor Orientador, em concordância com o seu orientando, solicitará a defesa da Dissertação/Tese à Coordenação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, devendo anexar ao pedido, uma proposta de nominata para composição da Comissão Examinadora, compreendendo membros internos e externos à UNIVALI, titulares e suplentes e 01 (uma) cópia do trabalho para cada membro da Comissão Examinadora, incluindo seu presidente, observado o Art. 21 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Homologada a defesa de dissertação pela Coordenação do Programa, a Secretaria providenciará os ofícios de encaminhamento das cópias do trabalho aos membros da banca.

**Art. 57** A Comissão Examinadora da Qualificação e da Dissertação/Tese será presidida pelo Professor Orientador e constituída por no mínimo 03 (três) integrantes (incluindo o orientador) no Mestrado e no mínimo 05 (cinco) (incluindo o orientador) no Doutorado, não incluídos os suplentes, observado o que dispõe o Art. 21 deste Regulamento.

**§ 1º** Os examinadores devem ser doutores, com produção científica compatível com os critérios da CAPES e, preferencialmente, vinculados a Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, sendo que no mestrado um e doutorado dois examinadores deverão ser externos à Instituição.

**§ 2º** O mesmo examinador externo à Instituição não poderá compor mais do que três Comissões Examinadoras em um mesmo ano no mesmo programa.

**§ 3º** A Comissão Examinadora poderá pronunciar-se 10 (dez) dias antes da apresentação da dissertação/tese, se entender que os requisitos de trabalho científico não



### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.

foram atendidos, contudo, observa-se que nada obsta que a Comissão Examinadora tenha a mesma conclusão somente após a apresentação.

**Art. 58** As sessões de defesa de Dissertação/Tese serão públicas, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

**Parágrafo único.** As sessões de defesa poderão ser realizadas com o uso de plataformas digitais de videoconferência ou de conferência *web*.

**Art. 59** Cada integrante de Comissão Examinadora de Dissertação/Tese aferirá o desempenho do aluno, em observância a qualidade do trabalho escrito, apresentação pessoal e sustentação da Dissertação/Tese em face da arguição dos membros da referida Comissão.

**Art. 60** A Dissertação/Tese será aprovada ou reprovada, podendo a banca exigir as alterações que julgar necessárias.

### Seção VII Da Titulação e da Concessão do Diploma

**Art. 61** Após a defesa, o aluno aprovado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, por decisão do Colegiado, para encaminhar à Secretaria a versão final de seu trabalho, devendo o Professor Orientador atestar que as exigências da Comissão Examinadora foram cumpridas.

**Parágrafo único.** No prazo referido no caput, o aluno deverá entregar uma cópia digital, no formato PDF, atendendo às determinações da Comissão Examinadora.

**Art. 62** O Diploma só será expedido se o aluno atender satisfatoriamente todas as exigências previstas no Regimento Geral da UNIVALI, bem como neste Regulamento Geral e no Regulamento Específico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo único.** A ata da sessão de defesa será disponibilizada ao aluno na mesma data da defesa da dissertação e/ou tese.

**Art. 63** Ao candidato aprovado na defesa de Dissertação/Tese e que cumprir as disposições deste Regulamento Geral e do Regulamento Específico do Programa, bem como as do Regimento Geral da UNIVALI, será conferido diploma que fará referência ao título, o qual será assinado conforme disposto no Regimento Geral da UNIVALI.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64** O disciplinamento sobre alunos especiais e alunos oriundos de outros Cursos e/ou Programas será estabelecido no Regulamento Específico do Programa.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUN/2023.**

**Art. 65** As implicações financeiras do trancamento de matrícula, prorrogação e desligamento serão regulamentadas no contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 66** As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas com base no Regimento Geral da UNIVALI e subsidiariamente, serão observadas as decisões do Colegiado do Programa, ouvida a VRPPEX, quando for o caso.

**Art. 67** As regras previstas neste Regulamento aplicam-se aos alunos ingressantes após o início da vigência deste Ato Normativo, exceto quanto ao disposto no Art. 21 deste Regulamento.

**Art. 68** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí (SC), 19 de abril de 2023

**Prof. Dr. Rogério Correa**  
Vice-Reitor de Pesquisa,  
Pós-graduação e Extensão

**Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho**  
Presidente do CONSUN